

## **EDITAL N.º 01/2023**

### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Estância Climática de Cunha SP**

#### **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente da Comissão Especial, responsável pelo Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições e considerando as previsões legais dos artigos 131 a 140 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.402/2014, que dispõe sobre a eleição dos Conselheiros Tutelares, atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar, combinadas com a Resolução nº 170 do CONANDA, e Resolução nº 01/2023 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, vêm por meio do presente EDITAL, tornar pública a abertura do processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar da Estância Climática de Cunha/SP, para o quadriênio 2024 a 2027, de acordo com as seguintes especificações:

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A escolha de seus membros titulares e suplentes será realizada em 05 (cinco) etapas:

1. 1. 1. Inscrição dos Candidatos;

1. 1. 2. Verificação de Documentos obrigatórios apresentados;

1. 1. 3. Aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, através de prova escrita de caráter eliminatório, realizada por empresa especializada;

1. 1. 4. Reunião com os candidatos para firmar compromisso;

1. 1. 5. Escolha dos Candidatos aprovados na prova escrita, através de voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Cunha.

1. 2. As Eleições para o Conselho Tutelar, serão realizadas sob a responsabilidade e supervisão do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do

Ministério Público, em conformidade com as legislações específicas, e com o acompanhamento da Comissão Especial.

1. 3. A Comissão Especial realizará a divulgação do presente Edital nos Órgãos Públicos municipais, Diário Oficial da União e meios de comunicação da cidade, site e mídias sociais.

1. 4. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1. 5. Os 5 (cinco) candidatos escolhidos como titulares e os 5 (cinco) primeiros suplentes passarão por capacitação continuada.

## **2. DO FUNCIONAMENTO**

2.1. O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Município, ordinariamente, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, com, pelo menos, 02 (dois) conselheiros in loco, e, em regime de plantão à distância, no horário compreendido entre as 17:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte.

2.2. De segunda-feira à sexta-feira, durante o expediente ordinário de trabalho, cada Conselheiro Tutelar fruirá de 01 (uma) hora de intervalo para o almoço, entre as 12:00 horas e as 14:00 horas, de modo que, nesse período, a sede do Conselho Tutelar permaneça resguardada por 01 (um) conselheiro.

2. 3. O regime de plantão à distância, cuja escala será elaborada e supervisionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vigorará em período integral aos sábados, domingos e feriados.

2. 4. A escala do regime de plantão à distância será afixada na sede local da Delegacia de Polícia Civil, na Santa Casa de Misericórdia, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no próprio Conselho Tutelar.

2. 5. O Conselheiro Tutelar em regime de plantão à distância não poderá se ausentar das circunscrições do Município, responsabilizando-se integralmente pelas demandas surgidas durante o seu plantão, salvo se houver solicitado, prévia e comprovadamente por escrito, mediante o respectivo de acordo, a substituição por outro conselheiro.

2.6. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige cumprimento de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, nos moldes do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

2.7. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de funcionários cedidos pelo Município.

2.8. Conforme Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

2.8.1. Cobertura Previdenciária;

2.8.2. Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

2.8.3. Licença maternidade;

2.8.4. Licença paternidade;

2.8.5. Gratificação Natalina;

2.9. Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração mensal no valor de 1 e ½ salário mínimo federal.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Nos termos do artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

3.1.1. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

3.1.2. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

3.1.3. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

3.1.4. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

3.1.5. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

3. 1. 6. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
3. 1. 7. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
3. 1. 8. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
3. 1. 9. Expedir notificações;
3. 1. 10. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
3. 1. 11. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
3. 1. 12. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220 §3º, inciso II da Constituição Federal;
3. 1. 13. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
3. 1. 14. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus- tratos em crianças e adolescentes.

#### **4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 4.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político;
4. 2. Em conformidade com a Lei 8069/90 e Lei Municipal 1.402/2014 - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:
  4. 2. 1. Reconhecida idoneidade moral, sendo que a aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:
    4. 2. 1. 1. Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais;
    4. 2. 1. 2. Atestado de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil do Estado.
  4. 2. 2. Idade superior a 21 anos;
  4. 2. 3. Residir comprovadamente no Município há mais de 02 (dois) anos;
  4. 2. 4. Estar em gozo dos direitos políticos;
  4. 2. 5. Ter comprovada experiência anterior, de no mínimo 01 (um) ano, no trato socioeducativo

com crianças e adolescentes, mediante declaração, expedida por entidade reconhecida no município, devidamente assinada por seu representante legal, sujeita à ratificação do CMDCA;

4. 2. 6. Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;

4. 2. 7. Possuir escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio completo;

4. 2. 8. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cunha;

4. 2. 8. 1. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, ou servidor ocupante de cargo em comissão na administração pública municipal que pretendam concorrer a função de Conselheiro Tutelar, deverá comprovar no ato da inscrição que requereu o seu prévio afastamento do órgão.

4. 2. 9. Declaração de próprio punho dizendo que não está impedido de participar do Processo de escolha.

4. 3. A experiência no trato socioeducativo que trata o art. 8º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.402/2014, se refere à comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

4. 4. A inscrição dos candidatos será gratuita e realizar-se-á no período de 12/04/2023 a 28/04/2023, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 16 horas na sede do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – Rua Hilarino Vieira, 457, Bairro Bexiga, Cunha – SP.

4. 5. O período de Inscrição foi ampliado, visando uma melhor publicidade do edital, para que todos possam tomar conhecimento do Processo de Escolha.

4. 6. A inscrição será realizada para aqueles que atendam aos requisitos anteriores e apresentem os seguintes documentos:

4. 6. 1. Formulário de Inscrição, a ser preenchido no ato da inscrição;

4. 6. 2. Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia simples acompanhada do original);

4. 6. 3. Comprovação de residência no Município (cópia simples acompanhada do original da conta de energia elétrica, telefone ou qualquer outro documento hábil), no nome do candidato e declaração de próprio punho de residência no município há mais de 2 (dois) anos;

4. 6. 4. Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais;

4. 6. 5. Atestado de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil do Estado;

4. 6. 6. Certificado de conclusão do Ensino Médio;

4. 6. 7. Comprovante de experiência de 01 (um) ano no trato socioeducativo com crianças

e adolescentes;

4. 6. 8. Certidão de Quitação Eleitoral;

4. 6. 9. Declaração de próprio punho dizendo que não está impedido de participar do Processo seletivo.

4. 7. Os documentos deverão ser entregues dentro de envelope pardo, para que sejam analisados e não haja extravio de documentos.

4. 8. Não será efetuada a inscrição faltando documentos. No ato da inscrição, o candidato receberá um protocolo com número, segundo a ordem de inscrição, que será utilizado em todo o processo de escolha.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5. 1. De acordo com a Lei Municipal 1.402/2014, art. 47: São impedidos de servir o mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5. 2. Estende-se o impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca local.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

6. 1. É vedado aos candidatos a Conselheiro Tutelar, de acordo com a Lei 8069/90, art. 139, no processo de escolha dos membros, doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6. 2. É vedado no exercício de sua função:

6. 2. 1. Receber, a qualquer título, honorários pelo exercício da função;

6. 2. 1. Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente, sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8069/90;

6. 2. 3. Compor equipe técnica de programas, projetos ou ainda diretoria de Organização Não-Governamental sujeitos à fiscalização do CMDCA, ainda que não remunerado;

6. 2. 4. Acumular a função de Conselheiro Tutelar com cargos, funções ou empregos públicos, mesmo que haja compatibilidade de horário;

6. 2. 5. Utilizar do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-

partidária;

6. 2. 6. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício de sua função;

6. 2. 7. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições que sejam de sua competência;

6. 2. 8. Valer da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

6. 2. 9. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

6. 2. 10. Proceder de forma desidiosa;

6. 2. 11. Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

6. 2. 12. Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, todas previstas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

6. 2. 13. Recusar atendimento alegando que o caso já está sendo acompanhado por outro Conselheiro;

6. 2. 14. Praticar ato contrário à ética, moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com a função de Conselheiro Tutelar;

6. 2. 15. Deixar de cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

7.1. Em conformidade com a lei municipal 1.402/2014 art. 13, 14, 15: Encerrado as fases de inscrições, Comissão Especial divulgará, uma relação com os nomes dos candidatos aptos a participar da prova de aferição de conhecimentos.

7. 2. Abrindo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cunha - SP apresente, por escrito, pedido de impugnação de inscrição, devidamente fundamentado.

7. 3. Oferecida a impugnação, Comissão Especial dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 03 (três) dias, o candidato deverá apresentar sua defesa, competindo a Comissão Especial que, em prazo não superior a 10 (dez) dias, publicará sua decisão final.

7. 4. O prazo para análise das manifestações, foi ampliado para que CMDCA e Ministério Público possam analisar de forma correta os recursos apresentados pelos candidatos.

7.5. Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, a Comissão Especial fará a divulgação, por edital, da relação das candidaturas confirmadas, fixado no mural da sede do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente de Cunha – SP, mural da Prefeitura Municipal de Cunha, Câmara Municipal de Cunha – SP e no site oficial da Prefeitura de Cunha – [www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br).

7. 6. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

7. 7. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cunha – SP suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

## **8. DA PROVA DE AFERIÇÃO**

8. 1. A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e Adolescente e conterà 40 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, valendo 0,25 ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50 (cinquenta por cento) dos pontos da prova, de acordo com § 2º do Art. 12 da Lei 1402/2014.

**8. 2. A prova de aferição de conhecimentos sobre o ECA, será realizada no dia 25 de Junho de 2023 (Domingo), com início às 09h e término às 12h, na EMEF Maria da Conceição Querido, Rua Dr. Alfredo Casemiro da Rocha Filho, 156, Cajuru, Cunha/SP, por empresa especializada a ser contratada.**

8. 3. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade com foto e comprovante de inscrição.

8. 4. O candidato que não comparecer ao local da prova para sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

8. 5. A relação com nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, será fixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cunha – SP, no mural da Prefeitura Municipal de Cunha – SP, Câmara Municipal de Cunha – SP e no site oficial da



Prefeitura de Cunha – [www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br) e no Diário Oficial da União.

8. 6. O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da publicação do resultado para interposição de recursos, junto à empresa contratada, referente à prova de aferição de conhecimento e, em prazo de 05 (cinco) dias a Comissão Especial publicará sua decisão final.

## **9. DA PROPAGANDA ESPECIAL**

9. 1. A propaganda Eleitoral será disciplinada por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o Artigo 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a ser publicada anteriormente ao início do período eleitoral, nos moldes do último processo eleitoral realizado pelo Tribunal Superior Especial (TSE) e pelo Tribunal Regional Especial (TRE/SP), dispondo, entre outros, sobre abuso de poder econômico e político, local de propaganda permitida e proibida boca de urna.

9. 2. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura do candidato infrator.

## **10. A ESCOLHA**

10. 1. **A votação será realizada no dia 01/10/2023**, no horário compreendido entre 8:00 h e 17:00 h, na EMEF Maria da Conceição Querido, Rua Dr. Alfredo Casemiro da Rocha Filho, 156, bairro Cajuru, e na EMEF Manoel Lopes De Assunção, Rua Francisco Manoel Gomes – Campos de Cunha, dela participando os candidatos inscritos e homologados.

10. 2. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

10. 2. 1. Uso de Cédula Especial cujo modelo será confeccionado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cunha – SP.

10. 2. 2. Autenticação da Cédula de Votação conferida através de rubrica dos componentes da Comissão Especial, nomeada através de resolução pelo presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cunha - SP;

10. 2. 3. Isolamento do eleitor em cabine indevassável, não sendo permitida a entrada na cabine portando aparelho celular;

10. 2. 4. Emprego de urna inviolável.

10. 2. 5. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número dos candidatos.

10. 2. 6. Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto direto de eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, alistados na forma da lei, com domicílio Especial junto ao Município de Cunha.

10. 2. 7. O voto será secreto e cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

## **11. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

11. 1. A apuração será realizada após o término da eleição, nas dependências da Câmara Municipal de Cunha – SP;

11. 2. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cunha - SP proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação imediata do resultado em Edital fixado no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cunha SP, mural da Prefeitura Municipal de Cunha, Câmara Municipal de Cunha – SP, no site oficial da Prefeitura de Cunha – [www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br) e no Diário Oficial da União.

11. 3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

11. 4. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

11. 4. 1. O candidato melhor avaliado na prova objetiva;

11. 4. 2. O candidato com mais idade;

11. 4. 3. O candidato com maior tempo de experiência no trato socioeducativo com crianças e adolescentes, comprovada documentalmente no ato da inscrição.

11. 5. A mesma regra do item anterior se aplica para os suplentes.

11. 6. Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2024, em conformidade com Art. 139 § 2º Do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

12. 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderão alegar desconhecimento.

12. 2. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12. 3. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, que serão mencionados em Edital ou Resolução a ser publicado, no site da Prefeitura Municipal, assim como divulgado em mídias sociais.

12. 4. Todo o Processo de Escolha será organizado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cunha - SP e Comissão Especial sob a fiscalização do Ministério Público.

12. 5. Os casos omissos serão resolvidos, pela Comissão Especial, Ministério Público e CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cunha - SP.

### 13. O CRONOGRAMA

13.1. O Processo de Escolha seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do Edital de Abertura	31/03/2023
Inscrição dos Candidatos	12/abril/2023 a 28/abril/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura.	02/maio/2023 a 12/maio/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos.	15/05/2023
Prazo para manifestação do candidato impugnado	15/maio/2023 a 19/maio/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	22/maio/2023 a 26/maio/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29/maio/2023 a 02/junho/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	06/junho/2023
Interposição de recursos	12/junho/2023 a 16/junho/2023
Análise e decisão dos recursos	19/junho/2023 a 23/junho/2023
Edital de divulgação da relação dos candidatos aptos a participar da prova de aferição de conhecimento.	24/junho/2023
<b>Realização da Prova Escrita – Conhecimentos ECA</b>	25/junho/2023
Divulgação do gabarito da prova	26/junho/2023
Divulgação do resultado da prova com a lista de aprovados.	03/julho/2023

Prazo para recurso referente à prova de aferição e/ou questão da prova junto à empresa contratada.	04/julho/2023 a 05/julho/2023
Prazo de decisão final do recurso referente a prova de aferição.	07/julho/2023
Divulgação relação final dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e aptos a participar da Eleição 2023	08/julho/2023
Reunião da Comissão Especial com os candidatos habilitados para firmar compromisso.	10/julho/2023
Publicação da Resolução sobre a Propaganda Eleitoral	12/julho/2023
Período campanha Eleitoral	13/julho/2023 a 30/setembro/2023
Eleição e Apuração	01/outubro/2023
Divulgação do resultado da Eleição – Edital	01/outubro/2023
Cerimônia de posse dos Conselheiros Eleitos	10/janeiro/2024

***Estância Climática de Cunha, 31 de março de 2023***



**Josiane Nazaré Silva Batista**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente